

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. Aquisição de TATAME para a CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR do Estado de Sergipe, os quais serão adquiridos através do Termos de Adesão 51/2021 na Modalidade Fundo a Fundo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	01	Tatames nas cores dupla face, sendo uma face azul e a outra face vermelha material em eva - etileno vinil acetato, superfície texturizada e siliconada, material antiderrapante, com sistema de absorção de impacto.Com encaixes.Tamanho: 1metro por 1 metro por 40mm de espessura.	300

2 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição de tatames para o Centro de Instrução e ensino da polícia militar do estado de Sergipe onde há diversos cursos de formação e aperfeiçoamento de todos os policiais militares do estado visando a prática de atividades direcionadas à educação física e defesa pessoal, bem como, atividades de defesa pessoal voltada a atividade policial militar.

Como o reaparelhamento do CEI-PM, com as aulas ali ministradas de defesa pessoal e outras, fornecerão um ambiente propício para o desenvolvimento do policial militar, protegendo das quedas e melhor realização dos movimentos.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

b. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

c. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



- a. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Departamento de Logística da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe – Avenida Desembargador Maaynard, Nº 336, Aracaju/SE, em dias úteis, no horário das 08 h às 12 h, e será recebido conforme disposto a seguir.

6 DO PRAZO E PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo Fornecedor, devendo correr o prazo após o recebimento da nota fiscal pela DIPLAN/SSP, previamente atestada pelo recebedor (Almoxarifado ou Setor Solicitante)
- b. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado
- c. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida na ordem bancária para pagamento.

7 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento de oferta pelo menor preço.

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS					
TERMO DE ADESÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
51/2021	224011	06.181.0026	517	33.90.0	713

9 DIPOSIÇÕES FINAIS

- A proponente vencedora será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidos implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- A SSP/SE promoverá, em qualquer fase da contratação, diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- O preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos,



Página:5 de 5

os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tudo em conformidade com as condições previstas neste Edital.

- d. A não entrega do bem em perfeita condição de uso, até a data limite para a entrega, implicará as sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 31 de março de 2025

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZJV8-YWOG-B02T-99KD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOÃO ELOY DE MENEZES ***05853*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SSP Secretaria de Estado da Segurança Pública 31/03/2025 10:41:22 (Docflow)

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA**

Página 1 de 1

Ofício nº 1479/2025-SECLOG

Aracaju, 2 de abril de 2025 .

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

Assunto: **Análise e emissão de parecer jurídico**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminhamos os autos do Processo nº 337/2025-COMP.CON.DIRETA-SSP, sob a modalidade pregão eletrônico, referente aquisição de tatames para a Secretaria de Segurança Pública, para análise e emissão de parecer jurídico.

Em tempo, informo que a minuta de edital encontra-se às folhas de nº 132 à 169, o termo de referência às folhas de nº 170 à 175 e o mapa de preços à folha de nº 39 à 40.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (79) – 3226-2294.

Respeitosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: REJQ-0TTA-QIL1-FEBH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ARIOSVALDO MENEZES LEITE ***03656*** SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 02/04/2025 08:06:39 (Docflow)
- Matheus Kaltner Mendes Silva ***83775*** GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 02/04/2025 08:26:13 (Docflow)



Página:1 de 6

Parecer n.º: 2262/2025 - PGE
Processo n.º: 337/2025-COMP.CON.DIRETA-SSP
Origem: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assunto: Pregão Eletrônico
Destino: Órgão de origem
Conclusão: Viabilidade

LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO.
COMPRAS. ADEQUAÇÃO À LEI N°
14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL
N° 342/2023. VIABILIDADE COM
RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Versa o presente parecer sobre pregão eletrônico para aquisição de tatames em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

O instrumento convocatório do pregão eletrônico consta dos autos (fls. 157-200).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

- Da fase preparatória da licitação



A Lei nº 14.133/2021, dando especial ênfase ao planejamento da fase preparatória do procedimento licitatório, assim estabelece em seu art. 18, *verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

A partir da análise dos autos do processo em epígrafe, observo que o órgão consulente desincumbiu-se daquele ônus normativo. De fato, o feito fora instruído com (i) documento de formalização da demanda (fls. 03-04), (ii) autorização do ordenador de despesa e justificativa da contratação (fls. 08), (iii) declarações do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 10-14), (iv) estudo técnico preliminar da contratação (fls. 20-26), (v) termo de referência (fls.



28-42), (vi) pesquisa de mercado (fls. 45-57), (vii) análise de riscos (fls. 58-60), (viii) plano de aplicação (fls. 64-112) e (ix) minuta de edital (fls. 157-200).

Ante o exposto, reputo atendidas as exigências da Lei nº 14.133/2021 referentes à fase preparatório do certame, cabendo-nos, agora, a análise do instrumento convocatório do pregão eletrônico.

- Da minuta de pregão eletrônico

Preliminarmente, cumpre observar que o pregão é a modalidade de licitação por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

O pregão apresenta as seguintes características: a) limitação do uso a compras e serviços comuns; b) possibilidade de o licitante reduzir o valor da proposta durante a sessão e c) obediência ao rito previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando os autos do processo em epígrafe, verifica-se que a escolha da modalidade do certame licitatório está em consonância com as regras jurídicas aplicáveis à matéria, dispostas tanto Lei nº 14.133/2021 quanto no Decreto Estadual nº 342/2023.

Evidentemente, impõe-se que a dotação orçamentária indicada para fazer face às despesas decorrentes desta contratação possua saldo suficiente para suportá-la, bem como que, ao tempo do empenho, existam recursos financeiros suficientes para custeá-las integralmente.

No que tange à minuta do edital de pregão eletrônico, recomendo apenas a supressão de seu Anexo II - Minuta de Contrato, vez que a cláusula 14.1 do instrumento convocatório, aludindo, com razão, ao inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, reputa-o dispensável.



É pertinente esclarecer, ainda, que no Termo de Referência quaisquer alterações necessárias nas especificações deverão ser acompanhadas dos orçamentos pertinentes.

E que, quanto ao quantitativo, nada obsta a sua alteração para mais ou para menos, já que a modalidade licitatória escolhida independe de valor.

No entanto, se tais alterações ocorrerem após a publicação do edital e estas afetarem a formulação das propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos, por fim, que a pesquisa e formação de preço, bem como as especificações do objeto são de inteira responsabilidade desse órgão, sendo vedada caracterização restritiva da competição. Deve-se observar ainda a necessidade de serem autenticadas as fotocópias acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO.

Isto posto, opino no sentido de que:

a) a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

b) os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis;

c) considerando que a aquisição será custeada com recursos federais, a indicação do agente de contratação deverá recair sobre servidor efetivo integrante do quadro permanente da Administração Pública, conforme acórdão nº 1917/2024-Plenário/TCU e

d) há possibilidade jurídica de abertura e consecução da



Página:6 de 6

presente licitação, desde que comprovado que os bens cuja aquisição é pretendida estejam, de fato, contemplados no ajuste indicado no ofício nº 637/2025-SSP (fls. 02-03) e que tal avença, evidentemente, ainda esteja vigente.

Este é o parecer.

Submeto-o à superior consideração.

Aracaju, 10 de abril de 2025

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IDB1-IRLS-V105-GNU5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO ***09010*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 10/04/2025 19:21:08 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo nº: **337/2025-COMP.CON.DIRETA-SSP**

- ☒ APROVO
- ☐ APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado nº:
- ☐ REFORMO O PARECER Despacho Motivado nº:
- ☐ DESPACHO
- ☐ DILIGÊNCIA

APROVO o Parecer nº 2262/2025, de ilustre lavra, por seus fundamentos jurídicos.

Aracaju, 23 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KAX5-DMDP-VKKN-9K0Z



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MARCELO AGUIAR PEREIRA ***69610*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 23/04/2025 10:03:35 (Docflow)



Página: 1 de 1

Ofício nº 1245/2025-SSP

Aracaju, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

WALTER PEREIRA LIMA

Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

Nesta

Assunto: Devolução do processo 337/2025-COMPRAS.GOV-SSP para prosseguimento dos trâmites processuais

Senhor Secretário,

Devolvemos o processo nº 337/2025-COMPRAS.GOV-SSP, cujo objeto é a aquisição de TATAMES, com o devido Parecer da Procuradoria Geral do Estado, para o prosseguimento dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-130
Tel.: 3216-5400

e-DOC – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Este documento foi assinado via DocFlow por JOÃO ELOY DE MENEZES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SH3Q-QZ1U-MFLZ-CJB3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOÃO ELOY DE MENEZES ***05853*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SSP Secretaria de Estado da Segurança Pública 23/04/2025 16:49:30 (Docflow)



SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

**ASSESSORIA DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS -
SECLOG**

Página: 1/2

DESPACHO N° 2105/2025-SECLOG

Processo n°: 337/2025-COMP.CON.DIRETA-SSP
Assunto: Análise técnica para conhecimento do agente de contratação.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Vistos, etc.

A Superintendência de Licitações e Contratações Diretas vem, por meio do presente despacho, apresentar suas considerações para uma melhor instrução e compreensão acerca do Parecer n° 2262/2025-PGE que contem recomendações prévias disciplinas para atendimento.

No caso dos autos, o processo está instruído na modalidade **pregão eletrônico**, com fundamento na Lei n° 14.133/2021.

Inferre-se do Parecer que o procedimento licitatório atende, em geral, aos requisitos da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Estadual n° 342/2023. Quanto à fase de planejamento destaca-se que fora realizada adequadamente, com a apresentação de documentos como Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP). Mencionou-se a necessidade de maior alinhamento com o Plano Anual de Contratações e com critérios detalhados de vantajosidade. E, por fim, ressalta-se que o edital está em conformidade com a legislação, além de ressaltar a obrigatoriedade de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

Dito isto, a **PGE** manifestou-se opinando pela **VIABILIDADE** da modalidade escolhida.

Pelo exposto, diante do Aprove do parecer jurídico n° 2262/2025-PGE, **dê-se o agente de contratação continuidade ao processo, no estado em que se encontra.**

É o que se segue. Encaminho os autos à Gerência de Licitações

Rua Duque de Caxias, n° 346, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-320 -

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019



SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

**ASSESSORIA DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS -
SECLOG**

Página: 2/2

para ulteriores deliberações, observando-se a fonte de recurso apontada no Parecer.

Aracaju, 30 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IWHW-APXL-GEQZ-TULL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jaqueline dos Santos Andre ***44351*** ASSESSORIA DO SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 30/04/2025 10:33:14 (Docflow)



DESPACHO

Com o retorno dos autos da Procuradoria do Estado de Sergipe – PGE, já constando a análise técnica realizada pela ASSLIC- Assessoria do Superintendente de Licitações e Contratações Diretas – SECLOG com as recomendações da Procuradoria e considerando ainda o disposto no Parecer PGE n.º 1966/2025 (62/2025-CONS.JURIDICA-SECLOG), distribuo os autos ao (à) pregoeiro (a) Meilani Fróes Machado, para análise final, elaboração de edital e demais atos conclusivos e essenciais à deflagração do procedimento licitatório pretendido pelo órgão demandante.

Aracaju, 2 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LWSE-TXUB-XC9N-XJN6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Priscilla Euzébio Sena ***48127*** GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 02/05/2025 12:04:45 (Docflow)